



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 022/2021 – AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADVOGADO E CONTADOR

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, por meio de sua presidência, no uso de suas atribuições legais, consoante a Portaria n.º 005, de 12 de novembro de 2020 deste instituto de previdência; e

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido referente ao Concurso Público de n.º 001/2020.

RESOLVE

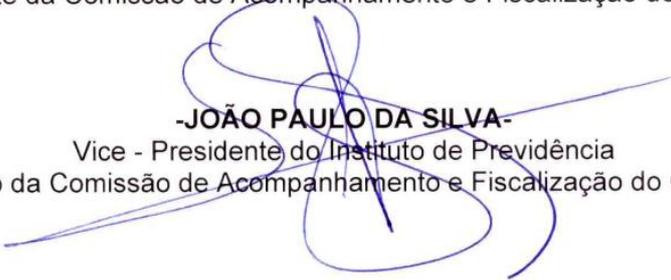
- 1. TORNAR PÚBLICO**, a ausência de interposição de recurso referente ao **Edital de n.º 021/2021 – Resultado da Prova de Títulos abrangendo aos cargos de Advogado e Contador**.
- 2. REGISTRA-SE** o recebimento de recurso, proposto pelo candidato **inscrição de n.º 4284 – Cargo Oficial Administrativo B**, cuja a resposta segue constante no Anexo I deste edital.
- 3.** Publique-se em Diário Oficial do Município, seguindo o cronograma do Concurso Público de n.º 001/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti.

Sala da presidência, 19 de novembro de 2021.


-MÁRCIO RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA-

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso


-JOÃO PAULO DA SILVA-

Vice - Presidente do Instituto de Previdência
Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso



ANEXO I – RESPOSTA AO RECURSO

Inscrição	Cargo
4284	Oficial Administrativo B
<u>1. DO BREVE RELATÓRIO</u>	
<p>Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato inscrição de n.º 4284, cargo Oficial Administrativo B.</p> <p>Por meio do sobredito recurso o mencionado candidato, expõe sua irresignação acerca do não recolhimento de títulos necessários ao exame (Fase Prova de Títulos) conforme previamente estabelecido pelo Edital de Concurso Público de n.º 001/2020</p>	
<u>2. DO INSTRUMENTO DE RECURSO</u>	
<p>Em seu recurso, o candidato requer, <i>ipsis litteris</i>: Que seja considerado os títulos, conforme previsto pelo Edital de Concurso Público de n.º 001/2020.</p> <p>Diante do pedido formal apresentado pelo candidato esta comissão, frente a sua responsabilidade reconhece que tem o dever de manifestar-se acerca da irresignação apresentada pelo candidato, já que o recurso ocorreu de maneira tempestiva conforme regramento disciplinado pelo Edital n.º 001/2020 item (11.1, 11.2, 4).</p>	
<u>3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO.</u>	
<p>Após criteriosa análise do recurso e suas respectivas fundamentações. Observa-se que o Edital de n.º 001/2020, que a realização do concurso consistiria em duas fases: <u>Primeira:</u> Prova Objetiva e <u>Segunda:</u> Prova de Títulos (item 8, 8.1. 8.1.1. a 8.1.9).</p> <p>Concomitante as normas do edital, o Anexo III que estabelece a <u>COMPOSIÇÃO E TIPOS DE PROVAS DOS CARGOS</u>, disciplinou ao cargo de Advogado, Contador e Oficial Administrativo B, prova objetiva composta pelo (núcleo de conhecimentos gerais, núcleo de conhecimentos específicos totalizando 40 questões) e a respectiva <u>prova de títulos</u>.</p> <p>Quanto ao tema prova de títulos, durante a realização do certame público, foi promovida retificação do Edital de n.º 001/2020 especificamente nos itens 8.1.7 alínea C; Item 8.1.8 e alínea 1) do item 8.3.1. O inteiro teor da proposta de retificação não proveu exclusão da prova de títulos ao cargo de Oficial</p>	



Administrativo B, mas excluiu Curso Profissionalizante capacitação ou de extensão. Mantendo como objeto de análise da prova de títulos cursos na área: **1) Doutorado, 2) Mestrado e 3º) Especialização ou Pós Graduação.**

As retificações propostas pelo Edital de n.º 004/2020, foram deflagradas em 02 de abril de 2020, cuja prova objetiva era pretendida em 10/05/2020, o que não ocorreu em virtude do advento da pandemia COVID-19.

Ao estabelecer novo cronograma Edital de n.º 010/2021, foi estabelecida a prova de objetiva e prova de títulos para a data de 19/09/2021, seguido o trâmite o Edital de n.º 011/2021 que estabeleceu os locais de prova e ensalamento estabeleceu no item 5, que as provas de títulos ocorreriam concomitantemente na Escola Municipal Telêmaco Carneiro, cargos de (Advogado e Contador) e Colégio Estadual Rui Barbosa, cargo (Oficial Administrativo B).

E de fato em nenhum momento, foi tratado pelos editais qualquer menção ou revogação da prova de títulos.

4. DA DECISÃO

Elencadas as fundamentações necessárias e constatado o equívoco quanto a formulação de editais e a forma irregular em relação a condução da 2ª etapa – Prova de Títulos abrangendo aos cargos de Oficial Administrativo B, a comissão após deliberação e consenso entre seus pares resolve e delibera:

a) Pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, apresentado pelo candidato inscrição de n.º 4284, cargo Oficial Administrativo B e **acolher o pedido para consideração de título apresentado pelo candidato.**

b) Em virtude do acolhimento do recurso do candidato e por se tratar de equívoco de repercussão entres os candidatos, **estende-se os efeitos desta decisão aos demais candidatos à vaga de Oficial Administrativo B, para que possam em tempo oportuno apresentar os títulos para análise e cumprimento da 2ª etapa conforme já era previsto pelo Edital de n.º 001/2020.**

c) A Comissão **sustenta a retificação proposta pelo Edital de n.º 004/2020, mantendo como decisão a não análise de títulos relativos a Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão.** Já que até a publicação deste edital, todos os candidatos estavam em iguais condições e sob o mesmo regramento relativo à prova de títulos, já que a retificação propôs a exclusão de curso profissionalizante e não a anulação da segunda fase do certame (prova de títulos).



d) Constatado o equívoco na formulação de editais e irregularidades na 2ª etapa do Concurso, que impediu os candidatos ao cargo de Oficial Administrativo B de apresentarem títulos para análise e avaliação, a comissão entende por necessário deflagrar **nova oportunidade relativa à Prova de Títulos, somente aos candidatos à vaga de Oficial Administrativo B.**

e) Quanto a prova de títulos de **Advogado e Contador**, **não foram encontradas irregularidades ou inconformidades que causem anulação ou necessidade de nova avaliação**, motivo pelo qual a Comissão entende pela **manutenção dos ritos cumpridos na 2ª etapa-Prova de Títulos.**

f) Diante da necessidade de se estabelecer nova Prova de Títulos – Oficial Administrativo B, se fosse na fase inicial anterior a prova objetiva escrita, todos os candidatos inscritos seriam alcançados pela nova decisão. **No entanto, o item 8.1.1 estabelece que análise de títulos recairá somente aos candidatos classificados na prova objetiva escrita.**

g) Estabelecida uma condição paritária entre os candidatos, a **Comissão entende que a nova prova de títulos deverá ser oportunizada tão somente aos candidatos já aprovados na prova objetiva escrita, ou seja, aos 57 (cinquenta e sete) candidatos que obtiveram classificação** conforme disposição do Edital de n.º 019/2021 que trouxe o Resultado Preliminar deste concurso.

h) **As disposições e forma para realização de nova prova de títulos** aos aprovados para o cargo de Oficial Administrativo B, **serão disciplinadas em novo edital.**

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO a constatação de irregularidade na 2ª etapa-Prova de Títulos (Oficial Administrativo B, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público está empregando todas as medidas necessárias para o bom andamento do Concurso Público de n.º 001/2020, no intuito de resguardar a integralidade do referido certame, preservando a isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência; e

CONSIDERANDO a aplicação do princípio da autotutela, que estabelece o dever da Administração Pública em anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.



RESOLVE

a) **Determinar** que por efeito da decisão administrativa, se estabeleça **um novo cronograma para garantir a reaplicação da 2ª etapa – Prova de Títulos (Oficial Administrativo B)**;

b) **Expedir** edital constando o **RESULTADO da PROVA DE TÍTULOS** cargos de **Advogado e Contador, já que nesta fase não foram encontradas irregularidades que motivem a reaplicação da 2ª etapa – Prova de Títulos.**

c) **Determinar** que a FUNTEF, instituição responsável pelo concurso, tome todas as medidas necessárias para oportunizar aos candidatos aprovados no cargo de Oficial Administrativo B, a correta apresentação de títulos obedecendo a seguinte ordem: **1) Doutorado, 2) Mestrado e 3º) Especialização ou Pós Graduação.**

d) **Prover** acesso a prazo suficiente, para que nenhum candidato aprovado para o cargo de Oficial Administrativa B, seja prejudicado ou cerceado do direito de apresentar os títulos e oportunizar direito e recurso e transparência de acordo com o regramento já constante em Edital de n.º 001/2020.

É a **DECISÃO**.